**PROJETO DE LEI N.º 145/2018**

**Senhor Presidente,**

O **Vereador André Leal Amaral - PSDB** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das listas de espera de inscritos para vagas nas modalidades esportivas oferecidas pela Secretaria de Esportes”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa oferecer transparência ao processo de preenchimento de vagas das modalidades esportivas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Valinhos, 19 de junho de 2018.

**André Leal Amaral**

Vereador – PSDB

**PROJETO DE LEI N° /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das listas de espera de inscritos para vagas nas modalidades esportivas oferecidas pela Secretaria de Esportes.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas diversas modalidades esportivas na forma desta Lei. Fica assegurada a divulgação da lista contendo o número de vagas oferecido, a relação nominal de vagas atendidas, o total de vagas disponíveis, bem como a lista de espera, por ordem de classificação, para o atendimento dos munícipes interessados nas modalidades esportivas oferecidos pela Secretaria de Esportes.

**§ 1º** As informações a serem divulgadas em lista de espera devem conter, no mínimo, a modalidade, nome do requerente, o número e data da inscrição.

**§2º -** A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, como também, deverão ser afixadas em local visível onde são oferecidas as modalidades esportivas.

**§3º -** Na divulgação a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo deverá informar a quantidade de vagas, preenchidas e livres.

**§4º -** As informações sobre as vagas deverão ser atualizadas mensalmente pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

Prefeito Municipal